



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2024/50 (LIC-R)

Renovação da licença para o exercício da atividade de rádio do
operador Radiotorres, Lda.- serviço de programas Torres Novas
FM

Lisboa
23 de janeiro de 2024

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2024/50 (LIC-R)

Assunto: Renovação da licença para o exercício da atividade de rádio do operador Radiotorres, Lda.- serviço de programas Torres Novas FM

I. Pedido

1. A 3 de outubro de 2023 deu entrada¹ na ERC – Entidade Reguladora para a Comunicação Social o requerimento para renovação da licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora detida pela Radiotorres, Lda., ao abrigo do disposto no artigo 27.º da Lei da Rádio².
2. O operador requerente, com a inscrição n.º 423108 na ERC, detém a licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora de âmbito local, para o concelho de Torres Novas, na frequência 100.8MHz, disponibilizando um serviço de programas generalista com a denominação Torres Novas FM.
3. A licença do operador requerente é válida até 29/03/2024, pelo que, tendo o pedido de renovação sido apresentado a 03/10/2023, é o mesmo tempestivo (cf. artigo 27.º, n.º 2, da Lei da Rádio).

II. Enquadramento Legal

4. A ERC é competente para a renovação das licenças dos operadores de rádio, nos termos do artigo 24.º, n.º 3, alínea e), dos Estatutos da ERC³ e do artigo 27.º da Lei da Rádio.
5. Dispõe o artigo 27.º, n.º 1, da Lei da Rádio que «[a]s licenças e autorizações para o exercício da atividade de rádio são emitidas pelo prazo de 15 anos e renováveis por iguais

¹ ENT-ERC/2023/6460.

² Aprovada pela Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro e alterada pelas Leis n.ºs 38/2014, de 9 de julho e 78/2015, de 29 de julho.

³ Aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro.

períodos», devendo ser requerida a renovação, junto da ERC, 240 dias antes do termo do prazo respetivo (cf. artigo 27.º, n.º 2 da Lei da Rádio).

6. O n.º 4 do citado artigo 27.º estatui que «[a] renovação das licenças (...) é concedida quando o regular cumprimento das obrigações legais a que estão sujeitos os operadores de rádio e os respetivos serviços de programas, nomeadamente a situação contributiva e tributária regularizada, for verificado pela ERC, no âmbito da sua atividade contínua de regulação e de supervisão».

7. Determina o artigo 15.º, n.º 2, da Lei da Rádio que «[a] atividade de rádio que consista na organização de serviços de programas generalistas ou temáticos informativos de âmbito local apenas pode ser prosseguida, nos termos da presente lei, por pessoas coletivas que tenham por objeto principal o exercício de atividades de comunicação social».

8. No âmbito da presente análise, para verificação do regular cumprimento das obrigações, serão escrutinadas as obrigações consagradas nos artigos 4.º, n.º 3 a 5, 32.º, 33.º, 34.º, 35.º, 36.º, 37.º, 38.º, 40.º e 41.º, todos da Lei da Rádio.

9. É, igualmente, avaliado o respeito pelo disposto na Lei n.º 78/2015, de 29 de junho (doravante, Lei da Transparência), de acordo com elementos comunicados pelo operador através do Portal da Transparência da ERC.

III. Instrução

10. Foram juntos ao procedimento os seguintes documentos:

- 10.1. Cópia do título habilitador para o exercício da atividade de rádio;
- 10.2. Cópia da licença radioelétrica para o serviço de radiodifusão sonora, passada pela ANACOM – Autoridade Nacional de Comunicações;
- 10.3. Certidão do Registo Comercial do Operador;
- 10.4. Estatutos atualizados;
- 10.5. Declaração do Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE) do Operador;
- 10.6. Declaração do Operador de cumprimento do disposto no artigo 16.º, n.º 1, da Lei da Rádio, quanto às restrições ao exercício da atividade;

- 10.7. Declaração do Operador e dos detentores do capital social da Radiotorres, Lda., de cumprimento do disposto no artigo 4.º, nos n.ºs 3 a 5, da Lei da Rádio;
- 10.8. Linhas gerais de programação e grelha de programação;
- 10.9. Estatuto editorial;
- 10.10. Memória descritiva da atividade desenvolvida nos últimos dois anos;
- 10.11. Indicação dos recursos humanos e respetivas funções, afetos à programação própria do serviço de programas, nomeadamente os responsáveis pela orientação e supervisão de conteúdo das emissões e pela informação, com o respetivo título profissional de jornalista;
- 10.12. Documento comprovativo da situação contributiva regularizada perante a segurança social;
- 10.13. Documento comprovativo da situação tributária regularizada, emitido pelo serviços de finanças de Torres Novas – [2119];
- 10.14. Último relatório de gestão e contas; e
- 10.15. Gravação das emissões radiofónicas dos dias 15 e 16 de dezembro de 2023.

IV. Operador de Rádio

11. Ao operador requerente, por despacho conjunto da Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, publicado no Diário da República, na II Série, n.º 78, de 30 de março de 1989, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 338/88, 28 de setembro, foi atribuída licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora, melhor identificada no ponto 2 da presente deliberação, a qual foi renovada por 10 anos pela deliberação n.º 2772/1999, da Alta Autoridade para a Comunicação Social, de 27 de outubro de 1999, e novamente pela Deliberação n.º 16/LIC-R/2009, de 16 de setembro de 2009.
12. Com a aprovação e entrada em vigor da Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro, os prazos de validade das licenças foram alterados, passando de 10 para 15 anos, dispendo o artigo 86.º, n.º 3, do identificado diploma que «[o] prazo de duração das licenças (...) previsto no n.º 1 do artigo 27.º é aplicável aos títulos habilitadores atribuídos ou renovados depois de 1 de janeiro

de 2008 (...)», como é o caso da licença em análise. A licença do operador requerente é, assim, válida até 29/03/2024.

13. Radiotorres, Lda., tem como atividade principal a rádio⁴, respeitando, assim, o princípio da especialidade imposto pelo artigo 15.º, n.º 2, da Lei da Rádio.

V. Obrigações legais

14. Para efeitos de avaliação do cumprimento das obrigações de um serviço de programas generalista, de âmbito local, foram tidos em conta os elementos disponíveis na ERC, nomeadamente a audição de dois dias de emissão, 15 e 16 de dezembro de 2023 e a observância das obrigações legais da transparência (cf. anexo).

15. Nos últimos 15 anos de atividade do operador, não se detetou a existência de irregularidades, queixas ou participações na ERC.

a) Concentração

16. No que respeita às exigências da não concentração, decorrentes do artigo 4.º, nºs 3 a 5, da Lei da Rádio, o operador e os titulares dos órgãos sociais da sociedade comercial por quotas, Radiotorres, Lda., declaram respeitar os limites ali impostos.

b) Financiamento

17. O operador de rádio declarou «que a atividade de rádio que prossegue não é de qualquer forma financiada, direta ou indiretamente por qualquer partido político, associação política, organizações sindicais, patronais ou profissionais (...)» cumprindo o disposto no artigo 16.º, nº 1, da Lei da Rádio.

c) Lei da Transparência

⁴ Vide certidão permanente do operador Radiotorres, Lda.- CAE principal 60100.

18. Quanto ao cumprimento da Lei da Transparência, a sociedade comercial por quotas, Radiotorres, Lda., é diretamente detida por um conjunto de pessoas individuais, representadas na fig.1:

Fig. 1 – Detentores de capital social

Designação	Tipo de Detenção	Detenção (%)
João Manuel Duarte da Cruz Carvalho	Diretamente detidas	13,150
Américo Henriques Teixeira	Diretamente detidas	7,900
António Manuel Oliveira Rodrigues	Diretamente detidas	7,900
Joaquim Matias Pedro	Diretamente detidas	7,900
Amílcar Luís Fialho	Diretamente detidas	5,260
Carlos Trincão de Oliveira Marques	Diretamente detidas	5,260
Fábrica da Igreja Paroquial de São Pedro	Diretamente detidas	5,260
Fernando Dinis Alves	Diretamente detidas	5,260
Jorge Marques Oliveira	Diretamente detidas	5,260

Fonte: Portal da Transparência. Data 08/11/2023

19. De acordo com a avaliação realizada pela Unidade da Transparência dos *Media* da ERC, o operador está globalmente em cumprimento da Lei da Transparência e respetiva regulamentação, com exceção dos elementos transmitidos à ERC através do seu próprio website (Torres Novas FM).

d) Programação

20. De entre as obrigações gerais consagradas no artigo 32.º da Lei da Rádio, para os operadores de rádio, destacam-se aqui a de assegurar a difusão de uma programação diversificada, que inclua espaços regulares de informação, a difusão de programas que promovam a cultura, a língua e a música portuguesa, a identificação em antena dos respetivos serviços de programas e a difusão de programação, incluindo informativa, com relevância par

a audiência da correspondente área de cobertura, nomeadamente nos planos social, económico, científico e cultural.

21. A grelha de programação e sinopses dos conteúdos disponibilizados descrevem um serviço constituído por programas de diversos géneros, nomeadamente, informação (local e regional), entretenimento, musical, religioso, desportivo e cultural/conhecimento.

22. Das audições efetuadas, aos dias 15 e 16 de dezembro, confirmou-se a caracterização do serviço de programas, verificando-se a existência de uma programação predominantemente direcionada para a respetiva área de cobertura, com programas interativos, entretenimento, musicais, culturais, desportivos e informativos (ex: “Livre-transito”, “Bom Dia Cidade”, “A tarde é Nossa”, “As Baladas na TNFM”, “A Festa das Aldeias”, “Frente-a-Frente”, “Gentes da Nossa Terra”, “Páginas Soltas” e “Ponto de Encontro”), concluindo-se pelo cumprimento do disposto no artigo 32.º da Lei da Rádio.

23. Determina o artigo 35.º da Lei da Rádio que «[o]s operadores de rádio que forneçam serviços de programas generalistas ou temáticos informativos devem produzir, e neles difundir, de forma regular e diária, pelo menos três serviços noticiosos, entre as 7 e as 24 horas».

24. Foram identificados serviços informativos regionais produzidos e difundidos com recursos próprios do operador, de segunda a sexta-feira, pelas 7h, 9h, 11h, 13h, 17h, 19h e 21h, ao fim de semana, pelas 7h, 9h, 14h, 16h, 19h e 21h, considerando-se respeitada a exigência do artigo 35.º da Lei da Rádio.

25. Os serviços noticiosos regionais são da responsabilidade do jornalista e Diretor de Informação João da Guia, com carteira profissional n.º 8606, sendo indicado como Diretor de Programas Jorge Manuel Monteiro Paulino Branco, garantindo, assim, o cumprimento dos artigos 33.º e 36.º da Lei da Rádio.

e) Denominação e frequência

26. Quanto à indicação da denominação e da frequência, foram devidamente identificadas «pelo menos uma vez em cada hora», em cumprimento do disposto no artigo 37.º, n.º 2, da Lei da Rádio.

450.10.01.02/2023/126
EDOC/2023/7813



f) Publicidade e patrocínio

27. Relativamente ao cumprimento das obrigações em matéria de publicidade consagradas no artigo 40.º da Lei da Rádio, nos dias analisados foi possível verificar a existência de separadores assegurando o respeito pelo normativo legal aplicável. No que respeita a patrocínio, nos dias 15 e 16 de dezembro de 2023, não foram identificados programas patrocinados.

g) Música portuguesa

28. Quanto ao cumprimento das obrigações de difusão de música portuguesa, consagradas nos artigos 41.º e seguintes da Lei da Rádio, o operador encontra-se inscrito no Portal das Rádios, registando as quotas de música representadas na fig. 2:

Figura 2 – Dados de música portuguesa do serviço de programas Torres Novas FM

Denominação	Data	% Música Portuguesa	% Música Portuguesa 7h-20h	% Música em Língua Portuguesa	% Música em Língua Portuguesa 7h-20h	% Música Portuguesa Recente
Torres Novas FM	31/01/2023	78,30%	81,55%	96,82%	97,20%	52,33%
Torres Novas FM	28/02/2023	79,84%	82,14%	97,82%	98,27%	50,68%
Torres Novas FM	31/03/2023	78,84%	80,99%	98,88%	98,86%	52,91%
Torres Novas FM	30/04/2023	79,58%	82,17%	98,56%	98,63%	50,64%
Torres Novas FM	31/05/2023	79,19%	81,87%	98,02%	98,31%	54,96%
Torres Novas FM	30/06/2023	80,08%	83,52%	98,32%	98,36%	55,24%
Torres Novas FM	31/07/2023	79,62%	82,24%	98,94%	99,02%	56,01%
Torres Novas FM	31/08/2023	80,32%	83,68%	99,04%	99,51%	54,38%
Torres Novas FM	30/09/2023	81,46%	86,16%	98,72%	98,95%	54,11%
Torres Novas FM	31/10/2023	81,4%	85,4%	98,7%	99,0%	55,2%
Torres Novas FM	30/11/2023	78,2%	80,5%	98,3%	98,6%	60,2%
Torres Novas FM	31/12/2023	78,0%	80,2%	98,1%	97,9%	59,8%

Fonte: Portal da Rádio (ERC)

29. Conforme se pode observar na figura anterior, a programação musical cumpre as quotas e as subquotas de música portuguesa estabelecidas na Lei da Rádio, nomeadamente a primeira quota, prevista no n.º 1 do artigo 41.º (atualmente fixada em 30%) registando este serviço de programas valores acima dos 78%, e as subquotas de música em língua portuguesa (fixada em 60%), vertida no artigo 43.º, cumprindo percentagens superiores a 80%, e de

música recente (fixada em 35%), conforme o n.º 1 do artigo 44.º, observando-se quotas de música nova que atingem valores na ordem dos 50% da sua programação musical.

h) Estatuto editorial

30. Dispõe o artigo 34.º da Lei da Rádio que «[c]ada serviço de programas deve adotar um estatuto editorial que defina claramente a sua orientação e objetivos e inclua o compromisso de respeitar os direitos dos ouvintes, a ética profissional e, nos casos aplicáveis, os princípios deontológicos do jornalismo», o qual, para além de depositado na ERC, «deve ser disponibilizado em suporte adequado ao seu conhecimento pelo público, em especial nos respetivos sítios eletrónicos».

31. Analisado o estatuto editorial remetido no âmbito do presente procedimento de renovação, confirmou-se que corresponde ao depositado na ERC, encontrando-se disponível no sítio eletrónico do serviço de programas, disponível em <http://www.torresnovasfm.com/estatutoeditorial.html>.

i) Outras obrigações

32. De acordo com as certidões apresentadas no âmbito do presente procedimento de renovação, a situação contributiva e tributária do Operador está devidamente regularizada, tal como se exige no n.º 4 do artigo 27.º da Lei da Rádio.

VI. Deliberação

O Conselho Regulador da ERC, no exercício das competências previstas no artigo 24.º, n.º 3, alínea e), dos Estatutos da ERC, conjugado com o artigo 27.º, n.ºs 3 e 4, da Lei da Rádio, tendo concluído pelo regular cumprimento das obrigações do operador, delibera renovar, pelo prazo de 15 anos, a licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora de que é titular Radiotorres, Lda., para o concelho de Torres Novas, na frequência 100.8MHz, disponibilizando um serviço de programas generalista com a denominação “Torres Novas FM”.

É devida taxa por emissão de título habilitador relativa à renovação da licença, nos termos do disposto no artigo 9.º, n.ºs 1 e 3, al. d), do Decreto-Lei n.º 103/2006, de 7 de junho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 70/2009, de 31 de março, 36/2015, de 9 de março, 33/2018, de 15 de maio, e 70/2021, de 6 de dezembro, no total de 9 UC (cfr. Anexo IV do citado diploma), sendo o valor da UC de 102 euros, o que perfaz o valor de 918 euros.

Lisboa, 23 de janeiro de 2024

O Conselho Regulador,

Helena Sousa

Pedro Correia Gonçalves

Telmo Gonçalves

Carla Martins

Rita Rola

Anexo

Avaliação realizada pela Unidade da Transparência dos *Media* da ERC Estrutura e Relações de Propriedade do operador RADIOTORRES, LDA

I – Exposição

1. A fim de habilitar a pronúncia da ERC relativamente ao pedido de renovação da licença do serviço de programas Torres Novas FM, foi solicitada à Unidade da Transparência dos *Media* informação relativa à estrutura e relações de propriedade do operador RADIOTORRES, LDA., proprietário do serviço de programas de rádio mencionado, nomeadamente no que se refere ao cumprimento dos preceitos da Lei n.º78/2015, de 29 de julho, e sua regulamentação.

II – Estrutura de Propriedade – Detenção Direta e Indireta

2. A RADIOTORRES, LDA. é diretamente detida por um conjunto de 24 pessoas individuais.
3. As pessoas individuais que detêm pelo menos 5% do capital social do órgão de comunicação social em análise são as identificadas na figura 1.

Figura 1 - Detentores diretos do operador de rádio RADIOTORRES, LDA.

Designação	Tipo de Detenção	Detenção (%)
João Manuel Duarte da Cruz Carvalho	Diretamente detidas	13,150
Américo Henriques Teixeira	Diretamente detidas	7,900
António Manuel Oliveira Rodrigues	Diretamente detidas	7,900
Joaquim Matias Pedro	Diretamente detidas	7,900
Amílcar Luís Fialho	Diretamente detidas	5,260
Carlos Trincão de Oliveira Marques	Diretamente detidas	5,260
Fábrica da Igreja Paroquial de São Pedro	Diretamente detidas	5,260
Fernando Dinis Alves	Diretamente detidas	5,260

Designação	Tipo de Detenção	Detenção (%)
Jorge Marques Oliveira	Diretamente detidas	5,260

Fonte: Portal da Transparência. Data 08/11/2023

4. Das pessoas singulares identificadas como detendo pelo menos 5% do capital social do órgão de comunicação social, nenhuma faz parte dos órgãos sociais.

III – Relacionamentos

5. Do que é possível apurar através da informação pública do Portal da Transparência, os titulares das participações diretas e indiretas não são detentores de outros órgãos de comunicação social sob jurisdição do Estado português.

IV – Fluxos financeiros

6. Nos últimos três anos, a RADIOTORRES, LDA. identificou Clientes Relevantes como o Município de Torres Novas (exercícios de 2020 e 2022), a Secretaria Geral da Administração Interna (exercício de 2021), a Direção Geral de Saúde (exercício de 2020) e a sociedade SuperTorres, Lda. (exercícios de 2020, 2021 e 2022), todos eles a título de publicidade. Não identificou Detentores Relevantes de Passivo.
7. Relativamente a contratos públicos, a RADIOTORRES, LDA. é identificada na Plataforma BaseGov através de diversos contratos celebrados, nomeadamente, com o Município de Torres Novas e com a Direção Geral de Saúde.

V – A Lei da Transparência e Regulamentos Inerentes

8. A informação comunicada pela RADIOTORRES, LDA. ao abrigo do regime jurídico da transparência poderá ser consultada no Portal da Transparência, no *link*: [ERC](#) A RADIOTORRES, LDA. está globalmente em cumprimento da Lei da Transparência e respetiva regulamentação, com exceção da disponibilização pública dos elementos transmitidos à ERC através do seu próprio *website* ([TORRES NOVAS FM](#)).